



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 75/2021

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020 /2021

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOLAS E CHASSIS,
TORNOS E SOLDAS, COM FORNECIMENTO
DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
E A EMPRESA SILVANA SERRADO DE
SOUZA BRAGA RODRIGUES**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.189.801/0001-17 situada na Estrada do Retiro, S/N, Banquete, Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000, neste ato representada por *Luis Carlos Rodrigues Serrado*, portador da carteira de Identidade nº 38964S037, órgão expedidor MTPSMG, CPF nº 041.064.837-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020 /2021, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0013/2021, de 04.01.2021, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui o presente objeto eventual e futura contratação de Empresa especializada na execução de serviços de molas e chassis, tornos e soldas em toda a frota municipal da SMOI (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura) do Município de Bom Jardim – RJ, com fornecimento de mão de obra.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020 /2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais) pelos itens 1 e 4.**

Parágrafo Único: O valor descrito no caput da cláusula segunda constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV):

Os serviços serão recebidos pelo rito simples.

Parágrafo Primeiro – Após a conclusão da prestação do serviço, os fiscais do contrato receberão provisoriamente os serviços e emitirão o termo de recibo provisório.

Parágrafo Segundo - Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

Parágrafo Terceiro – Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto – O serviço recebido provisoriamente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

Parágrafo Sexto – Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

Parágrafo Oitavo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de tarefa.

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme necessidade do setor e mediante disponibilidade financeira e avaria dos equipamentos e veículos.

O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, de acordo com a demanda apresentada.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.

I – A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

II– A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo– A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir a prestação dos serviços requisitados.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA prestará os serviços em oficina própria e especializada para tal, nas dependências da Empresa, bem como deverá responsabilizar-se pela retirada do veículo, caso necessite de transporte para oficina, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na Rua Humberto Neves, s/n, Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

telefone (22) 25662583, de segunda a sexta feira, entre 8h e 16h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

Parágrafo Quinto – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Sétimo – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Oitavo – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Nono – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Décimo – O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do mesmo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridas, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd'):

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecida no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a ordem de execução, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

Parágrafo Nono - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo Décimo Segundo - Por se tratar de execução de serviço, seu cronograma de desembolso será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados pela contratada e aceitos pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0604.2678200492.054, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Contas nsº 328 e 329.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 65, II, “d”)

Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo - Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto - Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sexto - Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O gestor da referida ata será o Sr. José Cristóvão Raposo dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, matrícula 10/6919 SMOI.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor dos órgãos participantes:

I – Verificar, antes de emitir a ordem de execução, se há saldo orçamentário disponível para a contratação.

II – Emitir a ordem de execução.

III – Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

V – Controlar o quantitativo solicitado, respeitando o limite máximo para sua cota estipulado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Compete ao gestor do órgão gerenciador:

I – Realizar os atos dos incisos I e V do parágrafo anterior, em relação a sua cota.

II - Solicitar a aplicação de sanções à CONTRATADA, nas hipóteses legais e previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

III - Solicitar a revogação, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços e rescindir eventuais

contratações, na forma do instrumento convocatório e seus anexos.

IV - Controlar o quantitativo total dos itens solicitados, notificando os demais órgãos participantes quando alcançado o limite máximo.

V - Realizar, a cada 04 meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisa periódica de mercado para verificar a economicidade da Ata, abrangendo todos os seus itens.

VI - Solicitar a revisão dos preços registrados, caso os preços da pesquisa de mercado apontem divergência superior a 20% (vinte por cento) dos preços registrados.

VII - Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização da contratação decorrente do Termo Referência caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será exercida pela servidora PATRÍCIA DE OLIVEIRA ERTAL – Assessora Administrativa SMOI - matrícula 41/6972;

Parágrafo Quarto - Compete a cada fiscal do contrato:

I - Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;

II - Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.

III - Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

IV - Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

V - Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.

VI - Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.

VII -. Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

VIII - Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo Sétimo - O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- V – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- I – Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local nas dependências da Empresa determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- II – Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- III – Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.
- IV – Refazer, sem qualquer ônus ao contratante, os objetos rejeitados em 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação de refazimento, enquanto vigente a garantia legal e contratual.
- V - Oferecer garantia contratual pelo período de 06 (SEIS) meses contados da data de recebimento, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de exigir o refazimento, troca dos serviços defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
- VI – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e insumos.
- VII – Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- VIII – Emitir Notas Fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- IX – Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- X – Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- XI - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIII - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- XIV - Fornecer gratuitamente vestimenta aos empregados quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica, além de todos os EPIs necessários a resguardar a saúde do trabalhador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

XV - Não permitir que os empregados sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem.

XVI - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

XVII - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XVIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa(s).

III -. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Terceiro - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

III – Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;

IV – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quarto - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a XX dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços.

Parágrafo Quinto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV – Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Não mantiver sua proposta.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 5 UNIFBJ;

II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;

III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Nono - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Décimo - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Segundo - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Terceiro - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Quarto - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quinto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Sexto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Oitavo - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Nono - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):

O termo inicial da vigência da ata de registro de preços é a data de assinatura desta.

Parágrafo Primeiro – A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, não prorrogável.

Parágrafo Segundo – O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.

Parágrafo Quarto - As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os serviços requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

Parágrafo Quinto - As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos serviços.

Parágrafo Sexto – O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 06 de julho de 2021. .


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


SILVANA SERRADO DE SOUZA
BRAGA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CP

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0013/2021

Fundamento: Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2021

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.189.801/0001-17.

B) OBJETO: Constitui o presente a eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de molas e chassis, tornos e soldas em toda a frota municipal da SMOI, com fornecimento de mão de obra, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0604.2678200492.054, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Contas nsº 328 e 329.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 67.400,00 (Sessenta e sete mil e quatrocentos reais), pelos itens 1 e 4.

E) PRAZO: O contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação.